

Trabalho e Compromisso Adm. 2025/2028

DECRETO Nº 060/2025, de 10 de novembro de 2025.

Estabelece o regulamento para a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico prevista nos artigos 19, § 5º e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, **MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A 1ª Conferência Municipal de Saneamento Básico – "Universalização, Sustentabilidade e Participação Social no Saneamento Básico" de Itacajá/TO-realizar-se-á no dia 04 do mês de dezembro de 2025, às 14h 30min, no auditório da Câmara Municipal, situado na Avenida Castelo Branco, Centro, N° 235, Itacajá/TO, com a finalidade de dar oportunidade à população do município para apresentar suas demandas para ciência e consideração das mesmas na construção do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), configurando-se etapa obrigatória e fundamental para legitimação de políticas públicas do setor, visando à universalização do atendimento e a eficácia das metas e ações nas modalidades de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** A Conferência terá o objetivo específico de receber sugestões e recomendações sobre o objeto deste decreto, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do PMSB.

Prefeitur



Trabalho e Compromisso Adm. 2025/2028

**Art. 3º** A Conferência terá início impreterivelmente às horas, 14h30 com qualquer número de presentes.

Parágrafo único - O encerramento da sessão acontecerá no máximo às 18h00.

- Art. 4º O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:
- I. Nome legível, telefone;
- II. Número do documento de identificação;
- III. A entidade pública ou privada a que pertence; e,
- IV. Assinatura.
- **Art. 5º** A Conferência será conduzida pelo Presidente, nos termos deste decreto, com o apoio da Secretaria Municipal de Água e Esgoto e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo Único** - A presidente da Conferência será a Prefeita Municipal ou quem dela receber delegação para tal tarefa através de Portaria.

- **Art. 6º** São prerrogativas da Presidente da Sessão:
- I. Designar os membros para composição da mesa;
- II. Designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
- Decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV. Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI. Alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil.
- **Art. 7º** A Presidente da sessão indicará um moderador para lhe auxiliar na condução e organização da audiência, sendo atribuições do moderador, com auxílio dos Secretários designados:
- Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;





Trabalho e Compromisso Adm. 2025/2028

- II. Controlar o tempo das intervenções orais;
- III. Registrar o conteúdo das intervenções;
- Sistematizar as informações;
- V. Elaborar a ata da Sessão;
- VI. A guarda da documentação produzida na audiência.

.

**Art. 8º** Será considerado participante da Conferência qualquer cidadão ou cidadã residente no município de Itacajá, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão, desde que devidamente inscrito para o evento, nos termos deste decreto.

### **Art.9º** São direitos dos participantes:

- I. Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste decreto:
- Apresentar sugestões no âmbito da Audiência Pública;

### Art.10° São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o roteiro da Audiência Pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III. Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.
- **Art.11º** É condição para a participação com dúvidas e sugestões, a prévia inscrição.
- **Art.12º** A inscrição poderá ser realizada previamente, por escrito, via ficha de inscrição disponibilizada no momento do credenciamento da Conferência ou após a abertura da sessão.

**Parágrafo único** - Somente será aceita a ficha entregue num prazo de até 5 (cinco) minutos após o término da apresentação do PMSB.

### **Art.13º** A Conferência terá a seguinte ordem:

- I. Credenciamento com assinatura da lista de presença;
- II. Abertura da Audiência Pública pelo representante da Prefeitura Municipal de Itacajá, com composição da mesa e apresentação das instituições presentes e dos integrantes do Comitê Executivo e de Coordenação do PMSB;





Trabalho e Compromisso Adm. 2025/2028

- III. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da Conferência;
- IV. Apresentação do PMSB pela empresa contratada;
- V. Manifestações dos inscritos para apresentação de sugestão e recomendações;
- VI. Respostas às sugestões e recomendações;
- VII. Encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.
- **Art.14º** O tempo máximo de apresentação do PMSB, determinado no inciso IV, do Art. 13º será 40 (quarenta) minutos.

**Parágrafo único** - Não será permitido nenhum tipo de intervenção durante a apresentação do PMSB.

**Art. 15º** Será concedido aos participantes espontâneos o tempo máximo de 03 (três) minutos, para a exposição determinada no inciso V, do Art. 13º, observada a ordem de inscrição para manifestação.

**Parágrafo único** - Será permitida 01 (uma) intervenção oral de 01 (um) minuto durante manifestação destes participantes, desde que autorizadas pelo detentor da palavra.

Art.16º Os técnicos do município, das Concessionárias e das demais instituições convidadas terão 5 (cinco) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes, desde que autorizadas pelo Presidente da sessão.
Art.17º O participante terá direito a réplica, com o tempo de 02 (dois) minutos,

desde que o questionamento ou observação seja pertinente ao assunto exposto.

**Parágrafo único** - Caberá à empresa contratada o direito de resposta "a posteriori" por escrito.

Art.18º Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

**Art.19º** Concluídas as exposições e as intervenções, será encerrada a ata da Conferência, devendo ser pelo Presidente da sessão e componentes da mesa, posteriormente publicada na página eletrônica ou imprensa local do município.

**Art.20º** As opiniões, sugestões ou informações colhidas durante a Conferência terão caráter consultivo, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face da sessão realizada.

Art.21º Os membros dos comitês de coordenação e executivo não poderão ser





Trabalho e Compromisso Adm. 2025/2028

delegados na Conferência.

Art.22º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Executivo Diário Oficial do Município de Itacajá-TO

Itacajá-TO, 10 de novembro de 2025.

#### MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal de Itacajá

